



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3297/2019
Data: 08/08/2019 Horário: 10:25
Legislativo - PLO 191/2019

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 3.377, de 12 de abril de 2010, que Institui o Dia Municipal da Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 3.377, de 12 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS E VIOLÊNCIA À PESSOA IDOSA.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.377, de 12 de abril de 2010, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização e Combate aos Maus Tratos e Violência à Pessoa Idosa, que será comemorado anualmente, no dia 01 de outubro.

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal de nº 3.377, de 12 de abril de 2010, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 2º No Dia Municipal da Conscientização e Combate aos Maus Tratos e Violência à Pessoa Idosa, que integrará o calendário oficial do município, a Administração Municipal poderá desenvolver ações educativas, com o envolvimento da comunidade, através de realizações de palestras, da afixação de cartazes em órgãos públicos e da distribuição de panfletos sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 1º de agosto de 2019.


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

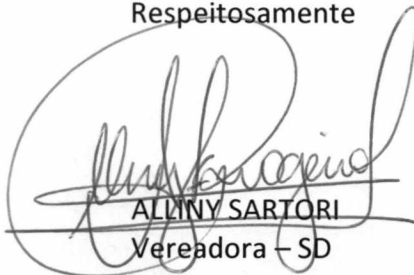
Para garantir o envelhecimento da população de forma saudável e tranquila, com dignidade, sem temor, opressão ou tristeza, precisamos trabalhar intensamente na prevenção da violência e na identificação e no encaminhamento correto de casos de violência e, em especial, temos que preparar as novas gerações com informações, materiais e recursos educacionais, de forma a assegurar um envelhecimento digno e saudável.

Esse projeto tem o objetivo complementar a Lei Municipal nº 3.377, com o intuito de abordar medidas para prevenir e identificar situações de violência, negligência e abuso contra os idosos. Experiências e boas práticas serão compartilhadas, com contribuições para uma proposta de protocolo de atenção.

O enfrentamento a todos os tipos de violência cometidas contra a pessoa idosa, que tem o propósito de resgatar a autoestima, conscientizar a pessoa idosa no campo da educação financeira e dos direitos a ela inerentes, principalmente os preconizados no Estatuto do Idoso, em uma perspectiva intergeracional e solidária, com a inclusão da família.

Essa segurança aos idosos busca alcançar o aumento da confiança e da autoestima para o desenvolvimento de suas próprias habilidades; redução da depressão e da solidão; ampliação do acesso à informação, da comunicação e da interação social entre familiares e amigos, além de possibilitar maior longevidade com qualidade de vida.

Respeitosamente



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI Nº 3.377, DE 12 DE ABRIL DE 2010

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS À PESSOA IDOSA".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.559/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº 048/10, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa**, que será comemorado anualmente, no dia 01 de outubro.

Art. 2º. No **Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus Tratos à Pessoa Idosa**, que integrará o calendário oficial do município, a Administração Municipal poderá desenvolver ações educativas, com o envolvimento da comunidade, através de realizações de palestras, da afixação de cartazes em órgãos públicos e da distribuição de panfletos sobre o tema.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de abril de 2010.

PAULO GUILHERME BIANCOLA AMBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo